



C A P E S

Programa CAPES-PVE**Processos Seletivos em 2011 e 2012****Edital DRI\CGCI nº005\2011**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Qd. 2, Bloco. L, Lote 06, CEP 70040-02 Brasília, DF, por intermédio de sua Coordenação-Geral de Cooperação Internacional, da Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições e com base na Lei Nº 8.745 – de 9 de dezembro de 1993, torna pública a seleção de projetos para o Programa Professor Visitante do Exterior – PVE, conforme o processo de nº 23038.000384/2011-08, com vistas a incentivar a realização de visitas de média ou longa duração a Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, de professores e pesquisadores atuantes no exterior, cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição inovadora para os cursos de doutorado brasileiros.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.
- 1.2 As normas deste Edital serão aplicáveis a 02 (dois) processos seletivos a serem desenvolvidos em 2011.
- 1.3 O apoio financeiro será outorgado respeitando, rigorosamente, o período para submissão de candidaturas e o concurso correspondente, conforme estabelecido no calendário (item 11).
- 1.4 O concurso visa selecionar professores e pesquisadores atuantes no exterior para iniciarem as atividades, no Brasil, no segundo semestre de 2011 ou no primeiro semestre de 2012.
- 1.5 A seleção das propostas de que trata este edital consistirá em quatro fases, constituídas, respectivamente de: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas previamente aprovadas e seleção final por parte da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.
- 1.6 As atividades realizadas pelos professores visitantes serão custeadas por meio da concessão de passagem aérea internacional, auxílio instalação e bolsa pesquisador.

2. DAS CARACTERÍSTICAS

- 2.1 O programa destina-se aos cursos de doutorado avaliados pela CAPES, **preferencialmente** com notas 5, 6 e 7;
- 2.2 As visitas devem ter duração mínima de 3 (três) e máxima de 12 (doze) meses, com

possibilidade de renovação por até 2 (dois) anos, mediante análise das atividades desenvolvidas;

- 2.3 A programação das atividades de docência e pesquisa deve ser compatível com a duração da visita, com a infra-estrutura da IES e deve procurar beneficiar o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 O candidato a professor visitante do exterior deverá:
- 3.1.1 Possuir o título de doutor e ter produção acadêmica relevante, principalmente nos últimos 05 (cinco) anos.
 - 3.1.2 Atuar efetivamente no exterior. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividade de docência ou pesquisa no Brasil.
 - 3.1.3 Não ter sido beneficiário do Programa PVE nos últimos 02 (dois) anos;
 - 3.1.4 Não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras. O não cumprimento no disposto neste item significará o cancelamento imediato da bolsa e a obrigatoriedade do ressarcimento dos valores, monetariamente atualizados.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Dedicar-se exclusivamente e em regime integral, às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4.2 Ministrando cursos e conferências;
- 4.3 Participar da orientação de estudantes de pós-graduação.

5. MODALIDADES DE APOIO

- 5.1 Bolsa (pagamento mensal) cujo valor varia de R\$ 3.997,09 (Três mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos) a R\$ 8.905,42 (Oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), de acordo com as categorias descritas no item 6.
- 5.2 A critério da CAPES, será concedido auxílio deslocamento ou passagem aérea internacional mediante envio do Termo de Compromisso assinado pelo professor visitante. A CAPES não efetua reembolso de passagem e não concede passagem para acompanhantes.
- 5.3 Auxílio instalação – valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), apenas para os professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos 6 meses.
- 5.4 A CAPES não cobre quaisquer outros custos além dos descritos acima, tais como: seguro saúde, seguro de vida, seguro contra acidentes, etc. Por esse motivo, é recomendável que o professor visitante adquira seguro saúde e/ou seguro de vida, uma vez que não haverá ressarcimento de qualquer tipo de despesa médica, acidente pessoal ou de terceiros.

- 5.5 O primeiro pagamento, referente à primeira mensalidade e ao auxílio instalação, será feito em até 30 dias mediante o recebimento pela CAPES, dos seguintes documentos do professor visitante:
- 5.5.1 Comprovante de abertura de conta bancária;
 - 5.5.2 Número de inscrição no CPF;
 - 5.5.3 Cópia das páginas do passaporte com carimbo de entrada no Brasil e visto;
 - 5.5.4 Canhoto do bilhete de passagem.

6. CATEGORIAS

- 6.1 **Jovem Doutor:** Título de Doutor obtido há menos de 5 (cinco) anos;
- 6.2 **Doutor Júnior:** Título de Doutor obtido há mais de 5 (cinco) e menos de 8 (oito) anos, produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores 1D do CNPq;
- 6.3 **Doutor Pleno:** Título de Doutor obtido há mais de 8 (oito) anos, produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores 1C do CNPq;
- 6.4 **Doutor Sênior:** Título de Doutor obtido há mais de 8 (oito) anos, produção acadêmica compatível com os pesquisadores 1ª e 1B do CNPq, status acadêmico em instituição de ensino superior ou pesquisa estrangeira semelhante ao de professor titular de universidades federais brasileiras.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet <<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pve>>, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço.
- 7.2 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos, discriminados nos itens 7.2.1 a 7.2.4.
 - 7.2.1 Plano de Trabalho e Projeto de pesquisa, preferencialmente, em português, elaborado em comum acordo pelo candidato a professor visitante e pela coordenação do Curso de Pós-Graduação;
 - 7.2.2 *Curriculum Vitae* inserido na plataforma *Lattes* ou ao menos em formato compatível com o mesmo;
 - 7.2.3 Declaração, em modelo livre, da coordenação do curso de doutorado e do candidato a professor visitante, responsabilizando-se pelo cumprimento dos itens deste edital;
 - 7.2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 7.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 7.5 **Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico.**

8. DA SELEÇÃO E DO RECURSO

- 8.1 Primeira Etapa – Análise documental: Verificação dos documentos pelos técnicos da CAPES.
- 8.2 Segunda Etapa – Avaliação *ad hoc*: Análise pelos consultores da CAPES do mérito científico do plano de trabalho proposto e emissão de parecer, com base nos critérios discriminados abaixo:
- 8.2.1 Produção científica regular e compatível com o plano de trabalho;
- 8.2.2 Experiência do candidato na linha de pesquisa proposta;
- 8.2.3 Disponibilidade para orientar e co-orientar estudantes de pós graduação;
- 8.2.4 Viabilidade do plano de trabalho, considerando a infra-estrutura disponível no programa de pós-graduação e o período de vigência da bolsa solicitada;
- 8.2.5 Resultados esperados durante e ao fim da execução do plano de trabalho;
- 8.2.6 Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área, no programa de pós-graduação, na instituição e na região geográfica;
- 8.3 Terceira Etapa: Priorização – O Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais avalia o conjunto das propostas recebidas e os respectivos pareceres e prioriza as candidaturas. A priorização consiste na atribuição de notas às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam às prioridades da Política em Educação, Ciência e Tecnologia, bem como à Política Externa Brasileira.

Nota	Qualidade do Projeto
4	Excelente. Candidatura prioritária
3	Muito Bom. Candidatura recomendada.
2	Bom, mas não prioritário.
1	Deferido com restrições.
0	Indeferido.

- 8.4 Quarta Etapa: Seleção final – O Presidente ou o Diretor de Relações Internacionais (DRI) da CAPES homologará a análise efetuada pelo Grupo Assessor Especial da DRI e decidirá pelas candidaturas selecionadas, considerando as prioridades e objetivos descritos neste Edital, a ênfase da recomendação obtida na etapa de mérito e a dotação orçamentária do Programa.
- 8.5 A divulgação do resultado da seleção será feita por intermédio de publicação no site da CAPES e por correspondência dirigida ao coordenador do curso solicitante, com cópia para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.

- 8.6 Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise de mérito poderão solicitar reconsideração da decisão, no prazo de até 05 dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso a CAPES, devidamente assinado, e anexando-o em seu processo eletrônico, pela internet.
- 8.6.1 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.
- 8.6.2 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.
- 8.7 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final

9. DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 9.1 O professor visitante estrangeiro deverá enviar em até 60 dias após o encerramento do período da bolsa, relatório pormenorizado das atividades realizadas, contendo cópia das publicações, atas de defesa, palestras ministradas e outros comprovantes de produtividade.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 Cabe ao coordenador do curso solicitante:
- 10.1.1 Acompanhar o desempenho do professor visitante, responder pelo cumprimento das diretrizes e normas do programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e o professor visitante;
- 10.1.2 Manter contato com a CAPES sobre todas as questões referentes ao professor visitante, identificando nas mensagens eletrônicas, o nome completo do visitante;
- 10.1.3 Informar a CAPES e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação com a máxima presteza, os casos de cancelamento de bolsa já implementada ou não e enviar justificativa para o cancelamento;
- 10.1.4 Orientar e assessorar o professor visitante estrangeiro no que diz respeito à obtenção do cadastro de pessoa física - CPF, abertura de conta bancária, moradia e serviços de saúde disponíveis.
- 10.2 É de responsabilidade do professor visitante estrangeiro, as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo inclusive a possibilidade de prorrogação da bolsa.
- 10.3 Os aprovados nesse edital devem iniciar suas atividades de acordo com o calendário do item 11. Não é permitida a transferência da concessão para o ano seguinte.
- 10.4 Não é permitida a substituição do beneficiário da bolsa, ou seja, a transferência da bolsa concedida para outro professor visitante.

- 10.5 Toda e qualquer alteração de período da visita, por interesse do professor visitante ou por questões relacionadas à obtenção do visto, deverão ser comunicadas a CAPES, pelo coordenador do curso solicitante.
- 10.6 A solicitação de prorrogação da bolsa deverá ser efetuada pelo coordenador do curso no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da concessão inicial;
- 10.7 Para a prorrogação deverão ser encaminhados o Relatório das Atividades, Plano de Trabalho para o período da prorrogação e justificativa da IES, com o aval da Pró-Reitoria. A prorrogação, caso aprovada pela CAPES, será feita nas mesmas condições da concessão inicial.

11. DO CALENDÁRIO

	Inscrições	Resultado	Previsão de Início das Atividades no Brasil
1º Processo Seletivo	Até 31 de março de 2011	Junho de 2011	Agosto de 2011
2º Processo Seletivo	De 01 de junho 31 de agosto de 2011	Novembro de 2011	Março de 2012

12. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail cpro@capes.gov.br, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações:

Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o email bxeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone (61) 2022-6160.